



Pregão Presencial n° 02/2020
Processo Licitatório n° 07/2020

Objeto - Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global (Itinerário II - Linha Santa Terezinha)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Setor de Licitações, por meio da certidão retro, aponta existência de contradição no edital do certame.

Com efeito, o item 8.2.6.2 em sua redação aponta que o veículo não pode possuir mais de 15 anos a contar do ano de sua fabricação, enquanto no item 2, do campo observação, está estabelecido, em NEGRITO, que o limite de idade deve ser de 20 anos de uso.

O documento preliminar a confecção do edital, mais precisamente junto a planilha que apurou o preço máximo do quilômetro rodado, o parâmetro utilizado foi veículo com no máximo 20 anos de uso.

Atento a essa circunstância, até porque a estimativa de preço guiou por tal premissa, no item 8.2.6.2 deve se observar a seguinte redação: "**8.2.6.2** Declaração consignando que disponibilizará para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, veículo que não possua mais de 20 anos a contar do ano de sua fabricação. Nesta mesma declaração,



deverá ficar expresso que o veículo a ser disponibilizado atenderá as exigências previstas no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, no que for aplicável, bem como de que, **por ocasião da contratação**, apresentará todos os documentos abaixo listados:"

Tenho ainda que a deliberação acima não exige republicação do edital, até porque se trata apenas de sanar contradição e não modificação substancial dos termos do instrumento convocatório.

Não obstante isso, a exigência do item 8.2.6.2 é mera declaração, o que não afeta a formulação das propostas e as condições de habilitação dos eventuais licitantes (art. 21, § 4º, da Lei 8666/93). Os requisitos constantes da declaração somente são exigíveis desde que o licitante seja o vencedor.

Da mesma forma, sana-se a contradição em favor do maior lapso de idade do veículo, de modo a previligiar a ampliação da disputa.

Anote-se, por fim, a ausência de impugnação do edital no ponto, o que evidencia que a contradição ora resolvida não trouxe prejuízos aos interessados ao certame, tampouco fomentou dúvida de interpretação aos mesmos.

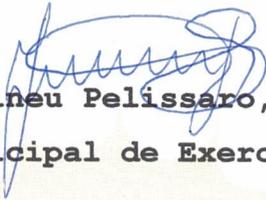
Isso posto, a redação do item 8.2.6.2 passa a vigor da seguinte forma: "**8.2.6.2** Declaração consignando que disponibilizará para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, veículo que não possua mais de 20 anos a contar do ano de sua fabricação. Nesta mesma declaração, deverá ficar expresso que o veículo a ser disponibilizado atenderá as exigências previstas no artigo 136 do Código de



Trânsito Brasileiro, no que for aplicável, bem como de que, **por ocasião da contratação**, apresentará todos os documentos abaixo listados:"

Anote-se. Diligências legais.

Santa Cecília do Sul/RS, 30 de janeiro de 2020.



João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal de Exercício

Prefeitura de
Santa Cecília do Sul
Valorizando com você! 2017-2020